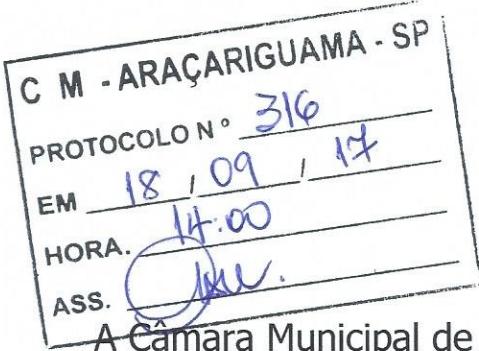




**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA N.º 01**  
**Estado de São Paulo**

**C.M.A.**

**Projeto de Lei Complementar N.º 01 /2017-L, de 15 de setembro de 2017.**



**“Autoriza o Poder Executivo a adotar a denominação “Polícia Municipal de Araçariguama” para a Guarda Civil Municipal de Araçariguama, e dá outras providências correlatas.”**

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar a denominação “Polícia Municipal de Araçariguama” para a Guarda Civil Municipal de Araçariguama, bem como a identificar os seus servidores como “Policiais Municipais”.

**Art. 2º** - Os prédios, uniformes e as viaturas da Guarda Civil Municipal de Araçariguama poderão ostentar em sua identificação visual a nomenclatura “Polícia Municipal”.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá expedir os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama/SP, 15 de setembro de 2017

**Fábio Aymar**  
**VEREADOR**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo autorizar a instituição Guarda Civil Municipal e seus servidores a se identificarem como "Policia Municipal".

A etimologia da palavra "policia" tem a sua origem no grego "PÓLIS", que significa "cidade", somada ao sufixo "CIA", esta ganha o sentido de "Guarda da Cidade".

Em todo mundo, apesar de ser, normalmente associada exclusivamente à atividade de aplicação da lei, a atividade policial é bastante mais abrangente. Para além da preservação da lei e da ordem, a polícia pode incluir outras atividades como o resgate e socorro em situações emergenciais e de calamidade pública.

Corroborando este entendimento, o Código de Tributário Nacional preceitua:

**Art.78.** Considera-se poder de polícia atividade da administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse Público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Redação dada pelo Ato Complementar nº31, de 1996.)

**Parágrafo único.** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando



*desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de Poder.*

Esta alteração faz-se necessário diante da importância em trazer para o cidadão conhecimento sobre a real função da Guarda Civil Municipal, trazendo assim publicidade para a sociedade.

O princípio da publicidade vem do dever da divulgação encarte-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa

Publicar é tornar público, ou seja, tornar do conhecimento público, mas também, tornar claro e compreensível ao público.

Conforme estatuto federal, Lei 13.022/14, a Guarda Civil Municipal exerce a atividade policial.

***Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:***

*I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*

*II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*

*III - patrulhamento preventivo;*

*IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e*

*V - uso progressivo da força.*

***Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as***



*competências dos órgãos federais e estaduais:*

*(...)*

*III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;*

*IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*

*V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*

*VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;*

*(...)*

*XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;*

*XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA** N.º 06  
Estado de São Paulo

C.M.A.

06

Os Guardas Civis Municipais são agentes de segurança pública e atuam na defesa dos interesses da coletividade. Neste sentido, há necessidade de informar aos cidadãos a atividade policial exercida pela Guarda Civil Municipal de Araçariguama.

Portanto, é imperioso que a GCM exerce atividade de polícia administrativa na fiscalização de posturas e trânsito, bem como de pronto emprego para a manutenção da ordem.

Pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

Segue anexo a este projeto, outras Guardas Civis Municipais que já aderiram o termo “policia Municipal”, inclusive a Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo.

Araçariguama/SP, 15 de setembro de 2017

**Fábio Aymar**  
**VEREADOR**